



RESOLUÇÃO CP Nº 35/2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS PELA OAB/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 58, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, Lei 8.906/94, nos termos da deliberação ocorrida na sessão realizada no dia 18 de outubro de 2019, aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Art. 1º As contratações de empregados pela Seccional e por suas Subseções, deverão ser precedidas de processo seletivo mediante edital próprio, conforme modelo elaborado pela Diretoria da Seccional.

Art. 2º Antes da efetiva contratação de empregados pela Seccional ou suas Subseções, deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos da Seccional toda a documentação necessária à elaboração de contrato de trabalho e registro de empregados, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação da aprovação do candidato.

Parágrafo único. A documentação mencionada no *caput* deste artigo incluirá todos aqueles exigidos pelo Poder Público para formalizar a contratação e deverá estar prevista no edital de abertura do processo seletivo.



SANTA CATARINA

Art. 3º Todos os novos contratos de trabalho firmados diretamente pela Seccional ou por suas Subseções, deverão iniciar-se na modalidade de experiência, pelo prazo determinado de 30 (trinta) dias, renováveis por até mais 60 (sessenta) dias, independentemente da função ou da alocação física do empregado.

Parágrafo único. Firmados os contratos de trabalho, estes deverão ser informados, em todos os seus termos, ao Setor de Recursos Humanos da Seccional, em até 3 (três) dias úteis de sua formalização.

CAPÍTULO II

JORNADA, CONTROLE DE HORÁRIO E BANCO DE HORAS

Art. 4º Os empregados da Instituição poderão ser alocados em jornadas diárias de 04 horas, 06 horas ou 08 horas, mediante remuneração proporcional ao tempo de prestação de serviços.

§ 1º Em todos os casos serão permitidas compensações, mediante creditação ou desconto de horas no banco de horas, conforme art. 6º desta Resolução.

§ 2º Os intervalos para repouso e alimentação obedecerão às normas estabelecidas pela legislação trabalhista.

Art. 5º As reduções ou os aumentos de jornada de trabalho diária e semanal somente serão autorizados mediante prévia ciência e anuência escrita do setor de Recurso Humanos, Financeiro e da Controladoria da Instituição, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 6º Somente em casos excepcionais, devidamente autorizado pelo superior hierárquico, poderão ser realizadas horas extraordinárias.



SANTA CATARINA

§ 1º A Seccional e suas Subseções instituirão banco de horas, mediante a assinatura de acordo individual escrito, conforme modelo a ser elaborado pelo Setor de Recursos Humanos, aprovado pela Diretoria da Seccional.

§ 2º As horas extraordinárias trabalhadas, inclusive aquelas efetuadas em domingos e feriados, deverão ser registradas no banco a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º As horas faltantes para compor a jornada semanal de trabalho deverão ser debitadas do banco de horas individual do empregado.

§ 4º As faltas injustificadas, atrasos e saídas antecipadas, quando superiores a 05 (cinco) minutos por batida de ponto, e quando excedentes a um total de 10 (dez) minutos por jornada, deverão ser debitadas do banco de horas individual do empregado.

§ 5º O saldo positivo do banco de horas será usufruído em folgas individuais adicionais, preferencialmente no mesmo mês da realização do serviço extraordinário, seguidas ao período de férias individuais ou coletivas, inclusive, folgas coletivas, dias de compensação de “pontes de feriados”, de forma individual ou coletiva, sempre mediante a anuência do superior hierárquico.

§ 6º Quando a compensação a que se refere o artigo não ocorrer no mesmo mês, deverá ser realizada em até 06 (seis) meses, a contar da realização do trabalho extraordinário.

§ 7º As horas extraordinárias não compensadas no prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverão ser remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.



SANTA CATARINA

§ 8º A Seccional e as Subseção manterão controle escrito individual das horas extras efetuadas e das compensações realizadas, o qual deve ser atualizado mensalmente pelo setor de Recursos Humanos da Seccional para os servidores que lhe prestam serviços, ou pelo Gestor da Subseção em que prestar serviços o trabalhador.

§ 9º O controle a que se refere o parágrafo anterior deverá ser informado mensalmente aos empregados.

CAPÍTULO III CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Art. 7º Fica autorizada a elaboração e aprovação pela Diretoria da Seccional de Código de Ética e Conduta.

CAPÍTULO IV PENALIDADE DISCIPLINARES

Art. 8º As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos empregados da Seccional e das Subseções, observadas as disposições do art. 482 da CLT, com base em modelo elaborado pelo setor de Recursos Humanos e aprovados pela Diretoria da Seccional.

Parágrafo único. As advertências e suspensões aplicadas deverão ser comunicadas ao Setor de Recursos Humanos da Seccional em até 48 (quarenta e oito) horas de sua efetivação, local em que devem ser arquivadas.

Art. 9º As dispensas por justa causa deverão ser previamente autorizadas pelo Setor de Recursos Humanos da Seccional e pela Controladoria da Instituição.



SANTA CATARINA

Art. 10. As regras previstas nos arts. 8º e 9º desta Resolução não serão aplicáveis aos empregados em regime equiparado ao estatutário, os quais seguirão, quanto às possíveis aplicações de penalidades disciplinares, Processo Administrativo Disciplinar – PAD próprio, a ser estabelecido no Código de Ética e Conduta indicado no art. 7º desta Resolução.

CAPÍTULO V

FALTAS JUSTIFICADAS, SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO CONTRATUAL

Art. 11. As faltas dos empregados relativas às motivações elencadas no art. 473 da CLT, além de outras que sejam estipuladas por acordo ou convenção coletiva de trabalho, não serão, em nenhuma hipótese, objeto de desconto salarial.

§ 1º As substituições de empregados afastados pelos motivos elencados no *caput* deste artigo, ou ainda, por auxílio-doença ou auxílio-acidente concedidos pela Previdência Social, ficará ao encargo da Seccional quando se tratar de trabalhador ali alocado, ou da Subseção em que o empregado afastado prestar serviços.

§ 2º Na hipótese de substituição de empregado das Subseções, a contratação de substituto será por ela realizada, e o pagamento da prestação de serviços necessária restará descontado pela Seccional do repasse dos subsídios mensais àquela destinados, sempre mediante recibo.

Art. 12. As faltas injustificadas praticadas pelos empregados da Instituição deverão ser descontadas em folha de pagamento, ou debitadas do banco de horas, se houver, juntamente com o valor relativo ao descanso semanal remunerado correspondente, na forma do art. 6º, da Lei n. 605/49.



SANTA CATARINA

Art. 13. Serão admitidas suspensões dos contratos de trabalho para fins de capacitação dos empregados da Instituição, mediante requerimento do empregado, e aprovação da solicitação pela Diretoria e Controladoria da Seccional.

Art. 14. As férias dos empregados serão programadas pelo Gestor do Setor, quanto aos trabalhadores alocados na Seccional, ou pelos gestores das Subseções, em relação aos trabalhadores que junto a elas prestam serviços.

§ 1º Não serão permitidas férias coletivas no âmbito da Seccional e das Subseções, que inviabilizem ou suspendam o funcionamento da Instituição, de seus setores individualmente, ou seus serviços.

§ 2º As férias dos empregados alocados nas Subseções somente serão permitidas após o Setor de Recursos Humanos da Seccional avaliar o requerimento, as quais deverão ser programadas com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data da efetiva concessão aos empregados.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Art. 15. Serão permitidas alterações de jornada, horário e local de prestação de serviços a todos os empregados da Instituição, mediante termo escrito, que contenha prova da ciência do trabalhador.

§ 1º Após a realização das alterações indicadas no *caput* deste artigo, o gestor responsável deverá informar o fato ao Setor de Recursos Humanos da Seccional em até 5 dias.



SANTA CATARINA

§ 2º Alterações de local de prestação de serviços que importem em transferência do empregado, provisória ou definitiva, bem como alterações que venham a onerar a Instituição de alguma forma, deverão ser previamente informadas e autorizadas pelo Setor de Recursos Humanos e pela Controladoria da Seccional.

Art. 16. Ficam vedadas as alterações de contrato de trabalho que versem sobre função ou turno de trabalho, diurno e noturno, salvo na forma a ser prevista pelo plano de cargo e salários da instituição.

CAPÍTULO VII PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Art. 17. Fica autorizada a elaboração e aprovação de plano de cargos e salários, aplicável à Seccional e suas Subseções, pela Diretoria da Instituição.

CAPÍTULO VIII RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 18. As rescisões contratuais dos empregados da Instituição, alocados na Seccional ou em suas Subseções, deverão ser previamente autorizadas pelo Setor de Recursos Humanos, Financeiro e pela Controladoria da Seccional.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O descumprimento das normativas estabelecidas nesta Resolução implicará, para as Subseções, o desconto do repasse de seus subsídios mensais, até que se regularize a situação, sem prejuízo de adoção de outras medidas institucionais.



SANTA CATARINA

§ 1º A cada violação efetuada, caberá à Tesouraria da Seccional reter 30% do repasse mensal da Subseção.

§ 2º Na hipótese de três, ou mais, reincidências de violação do regramento ora estabelecido, ao longo de uma mesma gestão, caberá à Tesouraria da Seccional suspender o repasse mensal dos subsídios da Subseção até a regularização necessária.

§ 3º Além da retenção prevista no §1º, a Subseção ficará sujeita também à retenção do valor equivalente a monta despendida pela Seccional para fazer frente às consequências do descumprimento desta Resolução, sem prejuízo de posterior responsabilização dos gestores pelo ato.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável à integralidade à Seccional e às suas Subseções.


Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 24 de março de 2020.


RAFAEL DE ASSIS HORN
Presidente


MAURÍCIO ALESSANDRO VOOS
Vice-Presidente


EDUARDO DE MELLO E SOUZA
Secretário-Geral


LUCIANE REGINA MORTARI ZECHINI
Secretária-Geral Adjunta


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Diretor Tesoureiro